

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A.**

DATA HORA E LOCAL: Aos 20 de junho de 2025, às 10:00 horas na Rua Henrique Moscoso, nº 1019, sala 102, Edifício Centro da Vila Shopping, Centro de Vila Velha, Vila Velha, ES, CEP: 29100-020, a qual servirá de sede para a sociedade que ora se constitui.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital da **MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A.**, que são: **ROSANA FERRO TRISTÃO**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 710.598.657-34 Carteira Nacional de Habilitação nº 00404164780 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85, apto 502, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-460, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 056.738.027-06 Carteira Nacional de Habilitação nº 01808590742 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1850, apto 201, BL A, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência **ROSANA FERRO TRISTÃO**, que convidou **CARLOS EDUARDO SILVEIRA**, para secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: 01 – Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **02** – Subscrição e forma de integralização das ações; **03** – Eleição de sua diretoria e respectiva remuneração; **04** – Deliberar sobre outros interesses da companhia.

Iniciando os trabalhos, Senhora Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, por mim foi lido a todos os presentes, que segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura do estatuto, que segue em apenso, os Acionistas Fundadores deliberaram unanimemente:

1. Constituição de sociedade anônima fechada: Aprovar a constituição da **MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A**

2. Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social subscrito: A Assembleia deliberou que o capital será de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ficando o capital social no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional. Os acionistas fundadores, realizam a parcela de 10% (dez por cento) do capital social subscrito na forma prevista no Boletim de Subscrição que passa a integralizar esta ATA, nos termos do inciso II do art.80 da Lei 6.404/76, e o saldo a ser integralizado num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente, sempre em moeda corrente nacional para todos os fins de direito. O Secretário leu o comprovante de depósito do capital integralizado em moeda corrente, cuja cópia passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito.

3. Aprovação do Estatuto Social: Aprovar por unanimidade o projeto de Estatuto Social lido pelo Secretário, o qual passa a integrar esta ATA, para todos os fins de direito.

4. Eleição da Diretoria: Eleger os membros para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos:

4.1 Diretora Presidente: fundadores e subscritores do capital da **MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A**, que são: **ROSANA FERRO TRISTÃO**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 710.598.657-34 Carteira Nacional de Habilitação nº 00404164780 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85, apto 502, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-460.

4.2 Diretor sem designação específica: **CARLOS EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 056.738.027-06 Carteira Nacional de Habilitação nº 01808590742 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1850, apto 201, BL A, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010.

5. Remuneração da Diretoria: Os membros da Diretoria terão direito a remuneração global anual de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. Declaração de Desimpedimento: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato de Comissão de Valores Mobiliários.

7. Conselho Fiscal: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

8. Publicações: Os Acionistas Fundadores deliberaram, ainda, que qualquer um dos Diretores eleitos poderá realizar as publicações legais e efetuar os registros e anotações fiscais, tributárias e administrativas, a representar a companhia perante qualquer pessoa física ou jurídica, podendo, inclusive, nomear para este fim, procurador par a realização desses procedimentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, Senhora Presidente da Assembleia Geral da Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, declarando os firmatários ser a presente Ata cópia fiel daquela lavrada em livro próprio, foi por todos os presentes assinada e em 01 (uma) via por se tratar de meio eletrônico.

Vila Velha/ES, 20 de junho de 2025.

ROSANA FERRO TRISTÃO
Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Diretora Presidente
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Diretor sem designação específica
Secretário Assembleia Geral de Constituição
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Advogado - OAB/ES 31622
CPF: 056.738.027-06

ESTATUTO SOCIAL

MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A.

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:

Art. 1º. Sob a denominação de **MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico o endereço na Rua Henrique Moscoso, nº 1019, sala 102, Edifício Centro da Vila Shopping, Centro de Vila Velha, Vila Velha, ES, CEP: 29100-020, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente na securitização de ativos empresariais, assim considerados: a) A aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) A aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) A emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios mercantis, do agronegócio, imobiliários, Certificados de Registro e Nota Comercial; d) A emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) A cessão e a re aquisição de direitos creditórios; f) A recepção de garantidas nos contratos feitos com seus clientes/cedentes, sejam reais, pessoais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária ou hipoteca e responsabilidade solidária; g) prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II — Do Capital, Ações e das Debêntures:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§2º. As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor ou 02 (dois) Diretores em conjunto.

§3º. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão escriturais e controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados sempre em conjunto de duas assinaturas, observado o disposto no Capítulo V, da Lei 6.404/76.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, possuindo os acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações.

Parágrafo Único — Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Capítulo III — Da administração da Sociedade:

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) acionistas, residentes e domiciliados no país, sendo: Um Diretor Presidente e um Diretor sem designação especial, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos cujos mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão, podendo assinar sozinhos e separadamente pela mesma.

§1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§2º. Os Diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, assim como, poderá ser deliberada também por esta Assembléia a possibilidade de distribuição de lucro antecipado para os acionistas.

Art. 10 - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76 e, dentro das atribuições conferidas a cada um de seus membros por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral da Companhia; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) praticar todos os atos formais de gestão e necessários ao regular funcionamento da Companhia e exercer a supervisão e coordenação das atividades sociais; d) admitir e demitir empregados; e) constituir procuradores ou mandatários para fins judiciais e negociais.

Parágrafo único. Os poderes para onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade que, individual ou coletivamente, representem 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial, somente poderão ser exercidos pela Diretora Presidente ou por este outorgado a terceiros, mediante prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas, no próprio documento ou em ato apartado.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente a representação e administração da sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da sociedade, podendo outorgar procuração ad negociata pelo prazo máximo de 3 anos e com poderes específicos; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações e outorgamento procurações ad judicia por prazo indeterminado; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) exercer a supervisão geral da política administrativa e operacional da Companhia; f) fixar as atribuições do Diretor sem designação especial; g) onerar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da sociedade até o limite imposto no art. 10, parágrafo único e) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor sem designação especial, em suas ausências ou impedimento temporário.

Art. 12 - Ao Diretor sem designação especial compete substituir e praticar os mesmos atos do Diretor Presidente, quando este estiver ocasional ou eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Comercial um Diretor sem designação especial para assumir o seu cargo e ainda: a) Definir e implementar a política comercial da empresa; b) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente, ainda, isoladamente, praticar todos os atos de competência do Diretor sem Designação Especial, poderes estes relacionados no art. 13.

Art. 13 – Ao Diretor sem designação especial compete ainda, individualmente: a) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; b) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias e Empresas de Economia Mista; c) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; d) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários e) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da empresa; f) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; g) Firmar compromissos e contratos, h) Abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheques ou títulos; i) Ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de crédito para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente e aos demais Diretores, sempre em conjunto de dois: a) A emissão de ações da companhia; b) Firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; c) Outorgar procurações e nomear representantes, devendo estipular os poderes conferidos e, com exceção das procurações “ad-judícia”, terão período de validade que não poderá exceder ao período do mandato da Diretoria; d) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; e) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; f) A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; g) Receber valores e dar quitações.

Parágrafo único. Ao Diretor Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, será substituído pelos demais Diretores.

Art. 15 Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endosso de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim o praticarem sem prévia, expressa e escrita autorização dos Acionistas no próprio documento ou em separado.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal:

Art. 16 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembléia Geral somente a pedido de Acionistas, nas condições legais, composto de 2 (dois) membros, e suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 18 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que instalado, desde que estejam no efetivo exercício da função.

Art. 19 — No impedimento pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Capítulo V — Da Assembléia Geral:

Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. E, eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 21 — A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 22 — A Assembléia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 23 — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294, Inciso 1 da Lei 6.404/76.

Capítulo VI — Do Exercício Social e dos Resultados:

Art. 25 — Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 26 — O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos poderão ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

Parágrafo Primeiro — Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembléia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Segundo – A distribuição dos lucros, poderá não se vincular ao percentual de ações de cada um dos acionistas, em havendo concordância da totalidade de acionistas, previamente deliberada em Assembleia.

Art. 27 — A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Único — A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital do que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da lei 6.404/76.

Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade:

Art. 28 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante a Assembléia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 29 — As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor. E depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via por se tratar de meio eletrônico.

Vila Velha/ES, 20 de junho de 2025.

ROSANA FERRO TRISTÃO
Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Diretora Presidente
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Diretor sem designação específica
Secretário Assembleia Geral de Constituição
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Advogado - OAB/ES 31622
CPF: 056.738.027-06

**ATA DA ASSEMBLEIA DA MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES**

| Subscritores: | AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, SEM VALOR NOMINAL | | | | | | | |
|---|---|---------------|----------------------------|----------------------|-----------------|-------------------|---|-------------------------|
| | subscritas | Valor emissão | Valor realizado Nesta data | Valor a integralizar | Valor subscrito | % de participação | Condições de realização da integral da subscrição | Forma de integralização |
| CARLOS EDUARDO SILVEIRA , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 056.738.027-06 Carteira Nacional de Habilitação nº 01808590742 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1850, apto 201, BL A, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010 | 5.000 | 5.000,00 | 500,00 | 4.500,00 | 5.000,00 | 50,00 | À prazo 90 dias | Moeda corrente nacional |
| ROSANA FERRO TRISTÃO , brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 710.598.657-34 Carteira Nacional de Habilitação nº 00404164780 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85, apto 502, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-460 | 5.000 | 5.000,00 | 500,00 | 4.500,00 | 5.000,00 | 50,00 | À prazo 90 dias | Moeda corrente nacional |
| TOTAL | 10.000 | R\$ 10.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 10.000,00 | 100% | | |

CARLOS EDUARDO SILVEIRA

ROSANA FERRO TRISTÃO

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025****LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS****MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A**

| ACIONISTAS: | | Ações Ordinárias |
|--------------------|---|-------------------------|
| 1 | ROSANA FERRO TRISTÃO , brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 710.598.657-34 Carteira Nacional de Habilitação nº 00404164780 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85, apto 502, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-460 | 5.000 |
| 2 | CARLOS EDUARDO SILVEIRA , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 056.738.027-06 Carteira Nacional de Habilitação nº 01808590742 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1850, apto 201, BL A, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010 | 5.000 |

ROSANA FERRO TRISTÃO
Presidente da Assembleia

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Secretário da Assembleia

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA**MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A.**

Aos 20 de junho de 2025, as 10:00 horas, Rua Henrique Moscoso, nº 1019, sala 102, Edifício Centro da Vila Shopping, Centro de Vila Velha, Vila Velha, ES, CEP: 29100-020, reuniram-se todos os acionistas para dar posse a diretoria eleita nos termos da Ata de Constituição, para cumprir o mandato de 3 (três) anos, contados da data de 20 de junho de 2025. Diretor Presidente: **ROSANA FERRO TRISTÃO**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 710.598.657-34 Carteira Nacional de Habilitação nº 00404164780 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 85, apto 502, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-460. Diretor sem designação específica: **CARLOS EDUARDO SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 056.738.027-06 Carteira Nacional de Habilitação nº 01808590742 expedida pelo DENATRAN-ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante Jose Júlio de Souza, nº 1850, apto 201, BL A, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre B, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010. Assinam o presente, com os endereços residenciais identificados, sob a declaração expressa dos acima empossados de que não alterarão o endereço residencial sem prévia e expressa comunicação por escrito, feito para **MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A**, diretamente na sua sede.

Vila Velha/ES, 20 de junho de 2025.

ROSANA FERRO TRISTÃO
Presidente da Assembleia Geral de Constituição
Diretora Presidente
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Diretor sem designação específica
Secretário Assembleia Geral de Constituição
Acionista Subscritor

CARLOS EDUARDO SILVEIRA
Advogado - OAB/ES 31622
CPF: 056.738.027-06

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Transferência

Data: 23/07/2025 Hora: 09:41:38

Debitado da Conta-Corrente de Carlos Eduardo Silveira

Agência e conta do débito: 1718

Conta-Corrente: 7786-0

Agência e conta do crédito: 1446

Conta-Corrente: 131491-2

Favorecido: Magistral Securitizadora Sa

Valor: 500,00


Nº de Documento: 1446842

Data do débito: 23/07/2025

AUTENTICAÇÃO

DHDsIYUS n4isX#@p 5JhmFiKn 9dGE2eFQ R732pULe Nswq4d#W nFwcpBgE XVonQiU9
#7w?AMBU Lv75yadw HxFgaVJr LCxpdWg9 Ah@e@RLb ?STuz*PF ZxmV*A79 *Uqtd8P8
Pav7MQfx rMk4ZVid LvZt2aVc qhibvC@a itVC9Mbs LhEJ5QOM 81680641 90003757

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

| | |
|---|-------------------------------------|
|  | Comprovante de Transferência |
| Data: 23/07/2025 | Hora: 09:44:57 |
| Debitado da Conta-Corrente de Rosana Ferro Tristao | |
| Agência e conta do débito: 1718 | Conta-Corrente: 1958-5 |
| Agência e conta do crédito: 1446 | Conta-Corrente: 131491-2 |
| Favorecido: Magistral Securitizadora Sa | |
| Valor: 500,00 | Nº de Documento: 1446876 |
| Data do débito: 23/07/2025 | |

AUTENTICAÇÃO

z4T#wmLQ wJmOim#K UVn*u2xO umrFVCWO x7DggWiB B4pHf#LB WP#1jHuS #aVWLHgO
tzDLdSE4 4frzgTaG ZblRfJKf XdLkpCl* 7ySuWNYB *8#u#sRx YsO@8lYs 9@psWxEY
Ar4MuzIC MvwZhyLt o5?Zkoxk Jv?Iyn#J zW8E1YTl xToJ2wA9 81850641 90003757

| | |
|-----------------------------------|----------|
| DISPONIVEL | |
| = Total Disponivel | 1.000,00 |
| + Conta Corrente | 1.000,00 |
| Total de Recursos | 1.000,00 |
| Saldo Disp. p/ Investimento | 1.000,00 |

Sujeito a alteracoes



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGISTRAL SECURITIZADORA S.A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 05673802706 | |
| 71059865734 | |